



PROCESSO Nº 780/15

PROTOCOLO Nº 13.553.786-1

PARECER CEE/CEIF Nº 03/16

APROVADO EM 15/02/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE JARDIM SANTA FELICIDADE –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1213/15-SUED/SEED, de 24/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 26/03/15, do Colégio Estadual de Jardim Santa Felicidade - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual de Jardim Santa Felicidade, situado na Rua Cabo José Hermito de Sá, nº 961, Bairro Jardim Santa Felicidade, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1402/13, de 20/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 12/04/13 a 12/04/18 (fl. 102).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 8188/84, de 11/12/84, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2116/88, de 28/06/88, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 712/14, de 06/02/14, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 26/09/11 até 26/09/14 (fl 109).



PROCESSO Nº 780/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 121:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICÍPIO: 0480 - CASCAVEL											
ESTAB.: 02196 - JARDIM STA FELICIDADE, C E DE-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIÊNCIAS			3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTÓRIA			3	2	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMÁTICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 10 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Vander Pizaia
Chefe do NRE
Dat. 780/15 D.O.E. 14/03/2011





PROCESSO Nº 780/15

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 117:

EF	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	Anos					Anos					Anos													
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014
5º/6º	215	104	145	145	122	3	2	0	0	-	27	6	12	9	-	5	2	2	3	-	180	94	131	133
6º/7º	174	191	124	132	129	4	3	3	5	-	13	8	11	12	-	3	23	1	6	-	154	157	109	109
7º/8º	154	194	208	129	110	6	21	3	2	-	10	14	17	13	-	22	23	10	2	-	156	136	178	112
8º/9º	197	189	180	218	116	20	16	17	9	-	10	9	13	15	-	19	27	12	16	-	148	137	136	178

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 66/15, de 06/04/15, do NRE de Cascavel, composta pelas técnicas pedagógicas: Francisca Tereza Orsi, licenciada em História, Iolinda R. de A. Dalmolin, licenciada em Pedagogia e Júlia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras, informa em seu relatório circunstanciado (fl. 111):

(...) A instituição de ensino, em 06/11/14, foi vistoriada pela Vigilância Sanitária que emitiu um Auto Termo nº 30154, onde solicita que a instituição de ensino deverá providenciar: o Laudo do Corpo de Bombeiros, laudo de limpeza da caixa d'água, laudo de controle de pragas e vetores,.....(...) O Corpo de Bombeiros pelo Requerimento de Vistoria de, 15/09/14, solicitou adequações ao Código de Prevenção de Incêndios....

(...) A direção justificou que o atraso em protocolar os documentos para a renovação do reconhecimento do curso foi devido às reformas durante o ano de 2014, e a Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros só realizaram a vistoria no término da obra;

(...) A Direção informou que a instituição de ensino passou por reformas em 2014 e que as indicações de melhorias solicitadas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, estão previstas no processo aditivo à reforma.

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação *in loco*, dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, a referida comissão constatou a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso.

Consta à folha 120, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Cascavel, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1165/15-CEF/SEED é favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 125).



PROCESSO Nº 780/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual de Jardim Santa Felicidade - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 14/09/15, para complementações referentes ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária e retornou a este CEE em 03/02/16, com o atendimento solicitado (fl. 132 à 142).

A direção da instituição de ensino pelo ofício nº 71, manifesta-se nos seguintes termos:

(...) Conforme solicitado, enviamos informações..... sobre as ressalvas apresentadas....., relatamos:

a) As indicações de melhorias apresentadas pelos órgãos competentes, que necessitavam de organização financeira escolar levadas ao conhecimento da APMF e dentro das condições existentes foram sanadas, dentre elas são: Limpeza da Caixa d'água; desinfecção preventiva; Laudo de condições de saúde das servidoras que trabalham na cozinha; Instalar copos descartáveis nos bebedouros; manutenção das cadeiras da cozinha; realização de limpeza da estufa da cantina escolar; sabão líquido para o laboratório de Ciências; substituição da pintura das prateleiras do depósito da merenda por tinta lavável; também como as orientações referentes à H1N1.

b) Participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, instituído.....Consta anexa a relação dos participantes do programa de formação.

Em relação as demais orientações, que não foram realizadas, elas estão relacionadas nas benfeitorias necessárias, apontadas no processo aditivo à reforma do Estabelecimento. A solicitação de benfeitoria está no setor SEED/SUDEAUD, sob o nº 12.094.233-6.

Às folhas 141, consta o Atestado de Conformidade informando que a instituição de ensino cumpriu todas as exigências revistas na primeira fase do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e as medidas de proteção de sinalização de saídas de emergências, constituição e capacitação da Brigada escolar, instalação da iluminação de emergência e sistema de proteção por extintores de incêndio, foram adotadas conforme as normas.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino não atende plenamente às condições para a renovação do reconhecimento do curso.

Em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo ao inciso VI, do artigo 45 da Deliberação nº 03/13 CEE – PR, item exigido ainda da solicitação de reconhecimento do curso, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 780/15

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual de Jardim Santa Felicidade - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir 26/09/14 até 26/09/17, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o Laudo da Vigilância Sanitária, conforme descrito no Mérito deste Parecer.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2016.

Maria Luíza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE